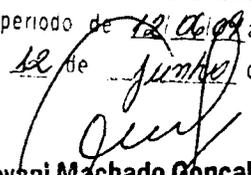


LEI N.º. 2.669/2009

EM 12 DE JUNHO DE 2009

CERTIFICADO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.669/2009
no período de 12/06/09 a 06/07/09
à(s) 12 de junho de 2009


Giovani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

“ Cria o Programa Bolsa Universitária Municipal, tendo como objetivo incentivar a formação universitária entre os estudantes de classes menos favorecidas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

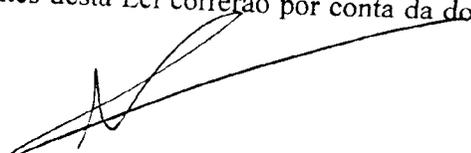
Art. 1º. Fica criado o programa **BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL**, destinada a desenvolver o ensino superior entre as classe sociais menos favorecidas economicamente, residentes no Município de Goianésia, estudantes de faculdades aqui estabelecidas, cujo cadastro seja aprovado em laudo específico, assinado por Assistente Social designada para este fim pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. O Município poderá destinar a importância mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para esta finalidade, que será distribuída em bolsas no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA – AEE** e até R\$ 60,00 (sessenta reais) aos estudantes do **CENTRO EDUCACIONAL A DISTÂNCIA – UNITINS.**, **INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – IBPTEX S/S LTDA** e **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CENET S/S LTDA.**

Parágrafo único – Para formalização dos repasses relativos as bolsa criadas por força desta Lei, fica autorizado a assinatura de convênios com a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA – AEE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.060.102.0006-70 e com a **FERNANDES CARDOSO e SILUGRIO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL A DISTÂNCIA – UNITINS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.204.113/0001-83; **INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – IBPTEX S/S LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 03.975.743/0001-75 e **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CENET S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.261.854/0002-57.

Art. 3º. A concessão da Bolsa Universitária Municipal dependerá de comprovação prévia da situação financeira familiar, podendo ser concedida à família com renda inferior a três salários mínimos, cujo beneficiário não seja possuidor de outra bolsa universitária ou similar, de qualquer esfera de governo ou mesmo particular.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: 14.

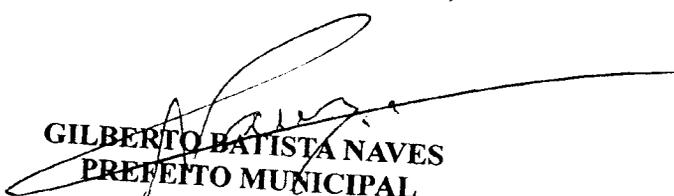


14.1002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 244 – PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO; 1018 4094 – BOLSA UNIVERSITÁRIA; 20090545 339018 (00) – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE.

Art. 5º. A administração regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. (12.06.2009)


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL